

Regulamento eleitoral para o Conselho Científico do IIIUC

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define os termos em que devem decorrer as eleições para o Conselho Científico do Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra (IIIUC), de acordo com os respetivos Estatutos, publicados em anexo ao Regulamento n.º 224/2009, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 103 de 28 de maio de 2009.

Artigo 2º

Início do processo eleitoral

1. O processo eleitoral inicia-se com afixação nos locais de estudo e com a inserção no sítio do IIIUC, na internet, do despacho do/a Diretor/a convocar a eleição, do presente Regulamento Eleitoral e do calendário eleitoral.
2. No Despacho referido no número anterior, o/a Diretor/a determina a data até à qual são considerados os contratos em vigor para efeito de inclusão dos eleitores nos cadernos eleitorais.

Artigo 3º

Comissão eleitoral

- 1 - O/a Diretor/a designa e torna pública, na data fixada no calendário eleitoral, a Comissão Eleitoral, que entra imediatamente em funções.
- 2 - A Comissão Eleitoral é constituída por:
 - a) Um/a Professor/a de carreira da Universidade de Coimbra, que preside;
 - b) Três investigadores/as constantes dos cadernos eleitorais.
- 3 - Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos/as ou subscritores de qualquer lista ou manifestar qualquer preferência por candidaturas durante o ato eleitoral.
- 4 - Os/as proponentes de cada lista, aquando da sua apresentação, podem indicar dois elementos que a representem junto da Comissão Eleitoral com direito a voto, exceto no caso previsto no número 7.
- 5 - Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Organizar o processo de distribuição das assembleias de voto pelos locais julgados convenientes;
 - b) Constituir as mesas de voto e distribuir as urnas necessárias;
 - c) Distribuir os delegados de cada lista pelas assembleias de voto;
 - d) De um modo geral, superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do processo eleitoral, designadamente a decisão de reclamações e protestos deduzidos durante as operações de voto e apuramento de resultados;
 - e) Proceder ao apuramento final dos votos, elaborar a respetiva ata e enviá-la ao/a Diretor/a.
- 6 - Compete ao/a Presidente da Comissão Eleitoral dirigir as reuniões respetivas, exercendo o

direito de voto de qualidade em caso de empate, e assegurar em articulação com o/a Diretor/a, a regularidade da campanha eleitoral e das eleições, garantindo a igualdade de tratamento das várias listas concorrentes.

7 - Os/as representantes das listas concorrentes podem estar presentes nas mesas de voto e participar, sem direito a voto, nas sessões de apuramento dos resultados.

Artigo 4º

Cadernos eleitorais

1 - Constam dos cadernos eleitorais os/as professores/as e investigadores/as de carreira e os/as doutores/as que exercem funções docentes e ou de investigação nas Unidades membro do IIIUC, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, celebrado com a Universidade de Coimbra, com uma unidade membro do IIIUC ou com uma entidade pública financiadora de atividade científica, qualquer que seja a natureza do seu vínculo.

2 - Os cadernos eleitorais atualizados, são tornados públicos através da sua afixação nos locais de estilo e da inserção no sítio do IIIUC na Internet, no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

3 - Qualquer interessado/a pode reclamar junto da Comissão Eleitoral de eventuais irregularidades dos cadernos eleitorais, no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

4 - A Comissão Eleitoral responde às reclamações e procede, se for o caso, às necessárias correções, até ao prazo estabelecido no calendário eleitoral.

5 - Os cadernos eleitorais finais são disponibilizados, nos termos do n.º 2, até ao prazo estabelecido no calendário eleitoral.

6 - São extraídas dos cadernos eleitorais finais as cópias necessárias para uso das mesas de voto e dos delegados das listas concorrentes.

Artigo 5º

Composição e subscrição das listas

A composição e a subscrição das listas deve obedecer às seguintes regras:

a) As listas concorrentes devem conter, vinte e quatro candidatos/as efetivos/as, em representação de, pelo menos treze unidades de investigação membros do IIIUC, e um mínimo de dez suplentes, e devem ser acompanhadas de um programa;

b) As listas concorrentes devem ser subscritas por um mínimo de seis eleitores provenientes de, pelo menos, quatro unidades de investigação membros do IIIUC;

c) Os subscritores/as e candidatos/as das listas apresentadas a sufrágio não podem ser subscritores/as ou candidatos/as de mais do que uma lista, nem ser simultaneamente subscritor/a e candidato/a da mesma lista;

d) Nos termos da Lei n.º 26/2019, de 28 de março, e do Despacho Reitoral n.º 122/2021, de 14 de junho, em anexo ao presente regulamento, as listas de candidatura obedecem aos seguintes critérios:

i) O limiar mínimo entre homens e mulheres que compõem as listas deverá corresponder a uma proporção não inferior a 40% de pessoas de cada sexo, que, sendo necessário, será

arredondado à unidade mais próxima;

- ii) Os/as primeiros/as candidatos/as efetivos ou suplentes não podem ser do mesmo sexo;
- iii) Não pode haver mais do que dois candidatos/as efetivos ou suplentes do mesmo sexo seguidos.

Artigo 6º

Entrega de listas

- 1 - As listas concorrentes são entregues no Secretariado do IIIUC, no prazo fixado no calendário eleitoral.
- 2 - A entrega da lista fora do prazo estipulado implica a sua rejeição liminar.
- 3 - Cada uma das listas entregues deve identificar-se através de uma letra e, se assim o entender, de uma sigla ou lema não coincidente com a de qualquer outra lista já apresentada.
- 4 - Caso uma lista seja entregue com letra e/ou lema igual ou similar ao de uma lista previamente entregue, tal constituirá uma irregularidade, que deverá ser corrigida com a alteração da letra e/ou do lema, nos termos do n.º 7.
- 5 - As listas devem ser acompanhadas das declarações individuais de aceitação por parte dos/as candidatos/as e dos subscritores/as.
- 6 - A Comissão Eleitoral verifica, sem prejuízo do ponto VI do Despacho Reitoral n.º 122/2021, de 14 de junho, a regularidade formal das listas apresentadas, diligenciando de imediato, junto dos respetivos representantes, no sentido da correção das irregularidades detetadas.
- 7 - Os/as representantes das listas nas quais foram detetadas irregularidades, nomeadamente em matéria de representação equilibrada, devem proceder às correções solicitadas, sob pena de serem rejeitadas, no prazo estabelecido no calendário eleitoral.
- 8 - Findo o prazo previsto no número anterior, a Comissão Eleitoral notifica os representantes das listas relativamente à respetiva admissão ou rejeição, no prazo estabelecido no calendário eleitoral.
- 9 - Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o/a Diretor/a, no prazo estabelecido no calendário eleitoral, que decide, no prazo igualmente fixado no calendário.
- 10 - As listas concorrentes são tornadas públicas nos locais de estilo e no sítio do IIIUC na Internet, no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Artigo 7º

Ausência de candidaturas

Se não houver qualquer lista candidata, a Comissão Eleitoral estabelece novo calendário para apresentação de listas, no prazo máximo de um mês após o término do prazo para a entrega de listas definido no primeiro calendário eleitoral.

Artigo 8º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral realiza-se no período estabelecido no calendário eleitoral.

Artigo 8º

Eleição

- 1 - O ato eleitoral realiza-se na data e período definidos no calendário eleitoral.
- 2 - Os membros do Conselho Científico são eleitos pelos seus pares, pelo sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.
- 3 - A aplicação do método da média mais alta de Hondt será adaptada de forma a que se cumpra o estabelecido no número 4 do artigo 66.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, nos termos do qual não podem pertencer à mesma unidade mais de vinte por cento do total dos membros do Conselho Científico.

Artigo 9º

Votações

- 1 - As assembleias de voto abrem e encerram no prazo e período estabelecidos no calendário eleitoral.
- 2 - Não é admitido o voto por procuração e por correspondência.
- 3 - Cada mesa de voto é constituída pelos próprios membros da Comissão Eleitoral ou por elementos por ela nomeados de entre os elementos constantes dos cadernos eleitorais.

Artigo 10º

Apuramento de resultados

- 1 - O apuramento dos resultados é efetuado no próprio dia das eleições, logo após o encerramento da votação.
- 2 - Após o fecho das urnas, procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa, que discrimina os resultados de cada urna.
- 3 - Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto na ata contra decisões da mesa.
- 4 - As atas, juntamente com os votos entrados nas urnas, separados por listas, votos nulos e votos brancos, são entregues no próprio dia à Comissão Eleitoral, que procede ao apuramento final dos votos, depois de decidir sobre eventuais protestos lavrados em ata.

Artigo 11º

Homologação de resultados

- 1 - As atas finais de apuramento de resultados e todos os elementos do processo eleitoral são entregues no próprio dia ao/à Diretor/a.
- 2 - Nas quarenta e oito horas subsequentes à eleição, o/a Diretor/a envia ao Reitor da Universidade, para homologação, as atas finais de apuramento dos resultados eleitorais para o Conselho Científico.
- 3 - Após homologação as atas finais são publicitadas nos locais de estilo e no sítio do IIIUC, na internet.

IIIUC, 18.03.2025

O Diretor

Prof. Doutor João Ramalho